

PARECER Nº , DE 2007

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 120, de 2006 – Complementar que *exclui os espetáculos circenses da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza*.

RELATOR: Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 120, de 2006 – Complementar, altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para excluir o circo da relação de serviços sujeitos a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Após a apreciação por esta comissão a matéria deverá ser avalizada pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Ao propor a exclusão do circo dentre os serviços sobre os quais incide o ISS, o autor alega que, em que pese sua importância na tradição cultural brasileira, uma vez que este leva entretenimento, cultura e inclusão social, principalmente às populações de periferia das cidades, a instituição da cobrança daquele imposto, a partir de 2003, fez com que as trupes circenses passassem a ter sua renda substancialmente diminuída.

Como bem justifica o autor da proposição, Senador Alvaro Dias, o circo é bem caro à tradição brasileira, levando cultura e diversão onde quer que se instale. Igualmente procede a alegação de precariedade dos recursos para os circos, particularmente os de menor porte, aqueles que se instalam em lonas nas periferias das cidades.

Estima-se que, no Brasil, existam mais de dois mil circos, sendo a maior parte deles de pequeno porte, pois apenas oitenta deles poderiam ser classificados como médios ou grandes. O público anual gira em torno de vinte e cinco milhões de espectadores, particularmente das periferias, pois o circo continua sendo a grande diversão da população de baixa renda.

No conjunto das políticas culturais, o circo se encontra abrigado entre as artes cênicas, sob os cuidados e supervisão da Fundação Nacional de Arte (Funarte), a qual mantém uma escola de circo, a única no âmbito do Ministério da Cultura.

A Funarte atua em apoio às artes circenses por meio de programas como o Cadastro de Profissionais e Grupos Circenses; de projetos de informação às prefeituras sobre como acolher o circo que chega à cidade;

da realização e divulgação de cursos e oficinas; da realização de concursos e prêmios, e do apoio a festivais realizados no Brasil e no exterior.

Do ponto de vista do apoio por parte do poder público federal, o circo está abrigado no conjunto dos projetos possíveis de receber recursos do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), o qual mantém o Fundo Nacional da Cultura (FNC), que financia um grande leque de atividades culturais (Lei nº 8.313, de 1991 – Lei Rouanet). Entretanto, uma simples consulta ao volume de recursos captados para o circo demonstra o quanto este é o “primo pobre” entre os outros setores das artes cênicas. Em 2006, por exemplo, de R\$ 134 milhões de recursos captados, pouco mais de R\$ 3 milhões foram para o circo, contra R\$ 96 milhões para o teatro.

Mas, ainda que a Funarte e outras entidades governamentais semelhantes ofereçam prêmios para os circos, sua sobrevivência é muito difícil, especialmente no que diz respeito ao atendimento das exigências municipais (elevadas taxas de incêndio, luz, água), entre as quais se inclui o pagamento do ISS.

Entre as consequências dos altos custos da atividade circense e do pouco incentivo recebido, está a evasão de artistas para o estrangeiro: de acordo com a Associação Brasileira de Circo (Abac), estima-se que, nos últimos três anos, 300 dos 4 mil artistas circenses brasileiros tenham se transferido para circos de outros países, com grande sucesso.

O que se observa é que o circo, apesar de sua ancestralidade, originalidade e potencial de promoção cultural, não recebe maior apoio para sua manutenção e mesmo expansão. Desse modo, a isenção de ISS será mais que bem-vinda.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 120, de 2006 – Complementar.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2007

Senador Gilvan Borges, Vice-Presidente no
Exercício da presidência

Senador Marconi Perillo, Relator